



*Fundo Nacional
de Desenvolvimento
da Educação*

NOTA TÉCNICA
DECISÃO SOBRE O RECURSO

Contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - T.I.C. compreendendo o planejamento, implantação, operação e gestão dos serviços de atendimento e suporte técnico - remoto e presencial – dos usuários de soluções de TIC por meio da Central de Atendimento aos Usuários (CAU) - Service Desk, baseado em Níveis Mínimos de Serviços (NMS).

*Edital nº05/2023
Processo: 23034.034609/2022-12*

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	CONTEXTUALIZAÇÃO.....	3
3.	DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	3
4.	DO PEDIDO DA RECORRENTE.....	4
5.	DAS CONTRARRAZÕES	4
6.	DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA.....	4
6.1.	Contexto histórico	4
6.2.	Da análise dos fatos	5
6.2.1.	Conclusão da análise	7
7.	CONCLUSÃO.....	7

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico Nº 05/2023

RECORRENTE: COMPULAB TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 86.789.674/0001-32.**RECORRIDA:** ALGAR TI E CONSULTORIA S/A, inscrita no CNPJ: 05.510.654/0004-21.**1. INTRODUÇÃO**

A presente nota tem por escopo proceder com a análise do recurso e da contrarrazão apresentadas pelos licitantes em razão do Pregão Eletrônico nº 05/2023.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE tornou público o certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, sob nº 05/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 23034.034609/2022-12, cuja sessão foi efetivamente realizada no dia 05/07/2023, e após análise da proposta e documentação de habilitação, conforme especificações técnicas previstas no ato convocatório, a empresa **ALGAR TI E CONSULTORIA S/A** inscrita no **CNPJ: 05.510.654/0004-21**, ora **recorrida**, sagrou-se vencedora do certame.

Abertos os prazos legais para intenção de recurso a licitante **COMPULAB TECNOLOGIA LTDA** inscrita no **CNPJ 86.789.674/0001-32**, **recorrente**, manifestou, conforme direito advindo do Art. 44 Decreto 10.024/2019 e Art.4º, XVIII, Lei 10.520/02, e, em respeito aos princípios da ampla defesa e contraditório, intenção de recurso contra a sua desclassificação, alegando que cumpriu com as exigências editalícias na proposta e habilitação.

Dessa forma e dentro dos prazos legais, será analisado o pleito por essa DRTI conforme demonstra-se a seguir.

3. DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Segundo o edital, em conformidade com os itens **13.3 e 13.4 do Termo de Referência**:

13.3. Critérios de Qualificação Técnica para a Habilidade

13.3.1. Para comprovação de que a empresa LICITANTE possui capacitação técnica e experiência na execução de serviços correlatos aos do objeto deste Termo de Referência, a empresa deverá apresentar, entre outros exigidos no edital:

13.3.1.1. Declaração ou Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante prestou ou tem prestado, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, os serviços de suporte técnico a usuários de TI (Help Desk/Service Desk), para o atendimento remoto e presencial de, no mínimo 50% do quantitativo de usuários e recursos indicados no ENCARTE B – AMBIENTE E RECURSOS TECNOLÓGICOS.

13.3.1.2. Os serviços deverão ser compatíveis com o objeto da presente licitação, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto deste Edital e aquele fornecido.

13.3.1.3. Será aceito o somatório de declarações e/ou atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos de usuários e unidades da federação, sendo exigido que esses atestados sejam referentes a contratos

executados em períodos concomitantes (conforme Acórdãos de nºs 786/2006-P, 170/2007-P, 1.239/2008-P, 727/2009-P, 1.231/2012-P e 1.865/2012-P).

13.3.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior (IN SLTI nº 02/2008 - art. 19, § 9º);

13.3.1.5. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente (IN SLTI nº 02/2008 - art. 19, XXV, b);

13.3.1.6. O FNDE poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela LICITANTE, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento.

13.4. Critérios da Exequibilidade da Proposta

13.4.1. Os critérios de exequibilidades da proposta são necessários para se evitar o risco de propostas generalizadamente de valor insuficiente ao cumprimento das obrigações contratuais, além de garantir que o fornecedor pratique salários de mercado, em cumprimento da Lei 8.666, Art. 44, § 3º:

"Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração"

13.4.2. Assim, as propostas apresentadas pelas Licitantes em que o valor global for abaixo de 80 % do orçamento estimado pelo FNDE previsto no item 8 - ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO, deverão ter suas exequibilidades comprovadas.

13.4.3. A demonstração de exequibilidade deve ser realizada por meio da comprovação de serviços que tenham sido executados a no máximo 12 meses contados da data de abertura do certame licitatório.

13.4.4. Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o licitante deverá:

13.4.4.1. Demonstrar que prestou serviços compatíveis com o objeto desta contratação pagando salários iguais ou menores aos constantes da proposta, por meio de profissionais com qualificação equivalente ou superior à exigida no Edital durante, ao menos, 12 (doze) meses e por meio de, no mínimo, metade dos perfis profissionais previstos no instrumento convocatório;

13.4.4.2. Apresentar planilha de custos e formação de preços para cada profissional alocado, conforme modelo descrito no Anexo VII-D da IN 05, de 25 de maio de 2017.

13.4.5. Serão consideradas manifestamente inexequíveis propostas cujos valores sejam inferiores a 50 % do orçamento estimado pelo FNDE.

4. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Resumidamente, a **RECORRENTE (COMPULAB)** requer que seja revista à decisão proferida diante da sua desclassificação no processo licitatório.

5. DAS CONTRARRAZÕES

Resumidamente, a **RECORRIDA (ALGAR)** manifesta que seja indeferido o recurso administrativo e que seja mantida a desclassificação da **RECORRENTE**.

6. DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

6.1. Contexto histórico

Em atenção ao recurso apresentado pela empresa **COMPULAB TECNOLOGIA LTDA**, cumpre-nos destacar os seguintes fatos:

- Em 06/07/2023 às 14h24m a licitante COMPULAB TECNOLOGIA LTDA, foi convocada pelo pregoeiro para comprovar a exequibilidade de sua proposta

- Em sede de diligência, no dia 06/07/2023 às 14h24m foi solicitado a Licitante Compulab, para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o envio da comprovação pertinente ao item 13.4.4.1 do Termo de Referência, sendo concedido o prazo até às 14h30m do dia 07/07/2023.
- A Licitante anexou a documentação no dia 07/07/2023 às 13h33m sendo objeto de análise da área técnica, onde verificou-se a necessidade de realização de uma nova diligência devido ao fato das informações apresentadas pela Licitante não estarem claras em relação ao solicitado, conforme pedido publicado no portal comprasnet.gov.br abaixo:

"Prezados, tendo em vista que os profissionais apresentados pela Licitante em sua planilha foram admitidos recentemente, não ficou claro se esses postos estavam preenchidos no período de 12 meses. Assim, solicitamos que seja esclarecido pela Licitante se houve a prestação de serviços, por no mínimo 7 profissionais, entre o período de 07/2023 a 07/2022, compatíveis com o objeto desta contratação pagando salários iguais ou menores aos constantes da proposta, por meio de profissionais com qualificação equivalente ou superior à exigida no Edital. Caso positivo, solicitamos que apresente a relação dos profissionais juntamente as qualificações e a comprovação de vínculo com a empresa."

- Assim, a Licitante novamente solicitou novo prazo para realização do levantamento das informações, sendo concedido o prazo até às 15h00m do dia 10/07/2023.
- A Licitante anexou a nova documentação no dia 10/07/2023 às 14h18m, onde iniciou-se a análise da área técnica.
- Ao analisar a documentação anexada a área técnica verificou que a licitante apresentou 09 profissionais distintos, com diferentes datas de admissão e desligamento, onde não ficou comprovada a execução dos serviços, de forma concomitante, pelos 7 profissionais.
- No dia 10/07/2023 às 17h12m foi publicado pelo pregoeiro que a Licitante COMPULAB teve sua proposta analisada e foi **RECUSADA** pela área técnica ante a não comprovação da inexequibilidade da proposta, informando o seguinte motivo:

Ao analisar a documentação anexada a área técnica verificou que a licitante apresentou 09 profissionais distintos, com diferentes datas de admissão e desligamento, onde não ficou comprovada a execução dos serviços, de forma concomitante, pelos 7 profissionais.

*Assim, a Licitante **não conseguiu comprovar a execução dos serviços de forma ininterrupta**, pelo período de 12 meses, conforme previsto no item 13.4.4.1 Demonstrar que prestou serviços compatíveis com o objeto desta contratação pagando salários iguais ou menores aos constantes da proposta, por meio de profissionais com qualificação equivalente ou superior à exigida no Edital durante, ao menos, 12 (doze) meses e por meio de, no mínimo, metade dos perfis profissionais previstos no instrumento convocatório.*

6.2. Da análise dos fatos

Primeiramente há de se esclarecer que, conforme relatado pela **RECORRIDA**, "o FNDE em sede de diligência, exaustivamente concedeu à RECORRENTE as oportunidades de comprovar a exequibilidade da sua proposta", por duas vezes foi dado o direito à Licitante de apresentar a documentação solicitada no edital, no tocante ao item 13.4.4.1, e por sua vez o próprio pregoeiro em canal de comunicação, via chat, questionou a **RECORRENTE** se havia alguma dúvida sobre a documentação a ser enviada e a própria **RECORRENTE** informou não haver dúvidas, conforme abaixo:

Pregoeiro	06/07/2023 14:25:09	Para COMPULAB TECNOLOGIA LTDA - Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o licitante deverá:
Pregoeiro	06/07/2023 14:25:26	Para COMPULAB TECNOLOGIA LTDA - Demonstrar que prestou serviços compatíveis com o objeto desta contratação pagando salários iguais ou menores aos constantes da proposta, por meio de profissionais com qualificação equivalente ou superior à exigida no Edital durante, ao menos, 12 meses e por meio de, no mínimo, metade dos perfis profissionais previstos no instrumento convocatório
Pregoeiro	06/07/2023 14:25:35	Para COMPULAB TECNOLOGIA LTDA - Apresentar planilha de custos e formação de preços para cada profissional alocado, conforme modelo descrito no Anexo VII-D da IN 05, de 25 de maio de 2017
Pregoeiro	06/07/2023 14:25:47	Para COMPULAB TECNOLOGIA LTDA - Alguma dúvida?
86.789.674/0001-32	06/07/2023 14:27:33	Ciente Sr Pregoeiro, tendo em vista que precisamos juntar toda documentação solicitada, gostaria de saber se o Sr pode nos dar um prazo igual deu para a empresa anterior? de acordo com o Princípio da Isonomia.

Pregoeiro	07/07/2023 16:31:12	Para COMPULAB TECNOLOGIA LTDA - Assim, solicitamos que seja esclarecido pela Licitante se houve a prestação de serviços, por no mínimo 7 profissionais, entre o período de 07/2023 a 07/2022, compatíveis com o objeto desta contratação pagando salários iguais ou menores aos constantes da proposta, por meio de profissionais com qualificação equivalente ou superior à exigida no Edital (...)
Pregoeiro	07/07/2023 16:31:25	Para COMPULAB TECNOLOGIA LTDA - Caso positivo, solicitamos que apresente a relação dos profissionais juntamente as qualificações e a comprovação de vínculo com a empresa."
Pregoeiro	07/07/2023 16:31:42	Para COMPULAB TECNOLOGIA LTDA - Senhor licitante, alguma dúvida com relação à presente diliggência?
86.789.674/0001-32	07/07/2023 16:34:26	Prezado Sr Licitante, nenhuma dúvida, tendo em vista que estamos em termo de expediente e amanhã é final de semana, poderiam nos dar um tempo hábil para realizarmos esse levantamento junto com nossa equipe técnica.
Pregoeiro	07/07/2023 16:37:25	Para COMPULAB TECNOLOGIA LTDA - Sim! Fica estabelecido para segunda-feira, dia 10/07, às 15h, o prazo limite para atendimento da presente diligência.
86.789.674/0001-32	07/07/2023 16:38:19	Ciente Sr Pregoeiro.

Ademais, na análise realizada na 1ª diligência de 06/07, da documentação apresentada pela **RECORRENTE**, foram analisados 14 perfis. Destes, apenas 02 comprovaram vínculo há mais de 1 ano com a **RECORRENTE**, conforme exposto abaixo:

NOME	CARGO ATUAL	SALÁRIO	Admissão na Empresa
DORIELTON DOS SANTOS RIBEIRO	TECNICO DE SUPORTE	R\$7,25	16/03/2023
YURI DE LIRA NUNES	TECNICO DE APOIO AO USUARIO DE INFORMATICA II	R\$1.400,00	03/07/2023
FERNANDO JHONES CERQUEIRA DO NASCIMENTO	TECNICO DE SUPORTE	R\$1.450,10	16/03/2023
LUIS VINICIUS SOUSA DE SOUZA	TECNICO DE SUPORTE	R\$1.595,10	16/03/2023
WILLIAM KALEBE AGUIAR FERNANDES	TECNICO DE SUPORTE NIVEL 3	R\$1.770,00	16/03/2023
DIEGO FERREIRA DOS SANTOS	TECNICO DE APOIO AO USUARIO DE INFORMATICA II	R\$1.400,00	24/05/2023
LUCAS LEMOEL ALBUQUERQUE GUERRA	TECNICO DE SUPORTE AO USUARIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PLENO	R\$1.760,67	30/05/2023
MARCELO HIGOR RODRIGUES DA COSTA	TECNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PLENO	R\$1.900,00	03/04/2023
THONNY LEONNAM COSTA CAMPOS	TECNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PLENO	R\$1.900,00	03/04/2023
VICTOR LUIS JOAO	TECNICO DE SUPORTE NIVEL 2	R\$2.154,19	17/05/2023
FELIPE LUIZ FERREIRA	TECNICO DE SUPORTE NIVEL 2	R\$2.045,80	11/01/2023
WILLIAN HENRIQUE SANTOS BONFIM	TECNICO DE SUPORTE	R\$2.136,78	09/05/2022
ELTON CARVALHO DA COSTA	GERENTE DE SUPORTE TECNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	R\$2.500,00	03/04/2023
JOSE FRANKLIN DA SILVA SANTIAGO	ANALISTA DE INFRAESTRUTURA	R\$3.000,00	02/06/2022

Contudo, da forma que foi apresentada a documentação, não foi possível verificar se esses postos estavam preenchidos no período de 12 meses, havendo a necessidade de uma nova diligência.

Assim, conforme já exposto, foi solicitada a apresentação de nova documentação, conforme descrito na 2ª diligência de 07/07/2023, com o intuito que fosse esclarecido pela **RECORRENTE** se houve a prestação de serviços, por no mínimo 7 profissionais, entre o período de 07/2023 a 07/2022, sendo apresentados novos profissionais pela **RECORRENTE**, conforme tabela abaixo:

NOME	CARGO ATUAL	SALÁRIO	DATA DE ADMISSÃO
RAFAEL PRINCIPE DE CASTRO DA SILVEIRA	TECNICO DE SUPORTE	R\$1.746,00	20/04/2022
RODRIGO LACAN BARBOSA COSTA	TECNICO DE SUPORTE	R\$1.800,00	04/07/2022
GILBERTO DA SILVA LIMA	TECNICO DE SUPORTE	R\$8,00	29/04/2022
CAIO HENRIQUE DOMINGO DOS SANTOS	ANALISTA DE SUPORTE E TELECOMUNICACOES	R\$1.800,00	03/12/2020
GUSTAVO AGUIAR RAFAEL	TECNICO DE SUPORTE	R\$10,23	24/03/2022
HELENILTON CAETANO DOS SANTOS	TECNICO DE SUPORTE	R\$2.000,00	23/11/2020
WILLIAN HENRIQUE SANTOS BONFIM	TECNICO DE SUPORTE	R\$2.045,75	09/05/2022
GEOVANE PEREIRA DOS SANTOS SILVA	ANALISTA DE TI	R\$2.750,00	12/08/2022
JOSE FRANKLIN DA SILVA SANTIAGO	ANALISTA DE INFRAESTRUTURA	R\$3.000,00	02/06/2022

Em que pese a **RECORRENTE** informar, em seu pedido de recurso, que *os documentos consistiam nos contratos de trabalho dos empregados, com registro contundente da data de início da atuação de cada um deles, sem que haja qualquer registro sobre demissão ou desligamento desses profissionais, já que todos aqueles apontados no quadro estão com seus contratos de trabalho vigentes até o presente momento*, não foi possível comprovar pela área técnica a veracidade de tal informação, uma vez que não foi apresentado documento que comprove que a **RECORRENTE** ainda mantém os profissionais contratados.

Ainda, a **RECORRENTE** especula que *o órgão – por meio da equipe técnica – tenha realizado uma leitura equivocada sobre o conteúdo dos contratos de trabalho, ignorando as nuances do contrato de experiência*, não há que se falar em leitura equivocada, uma vez que as Licitantes devem trazer de forma clara a documentação solicitada, fato esse que não ocorreu, pois em nenhum momento nas diligências realizadas a **RECORRENTE** informou que possuía contrato vigente com esses colaboradores ou anexou documento que se comprova que o vínculo permanece. Cabe destacar que o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos pode ocasionar a recusa da proposta.

Desta forma, como a administração exaustivamente concedeu à **RECORRENTE** as oportunidades de comprovar a exequibilidade da sua proposta na fase habilitatória, não sendo possível a comprovação desta, optou-se pela desclassificação.

Oportunamente, conforme previsto no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

6.2.1. Conclusão da análise

Assim, diante das alegações improcedentes da **RECORRENTE** dirigidas ao processo de habilitação feito por esta área técnica, destacamos que o mesmo foi realizado conforme critérios propostos, considerando a legalidade, a imparcialidade e a razoabilidade, além serem seguidos os princípios da isonomia, da impessoalidade, da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos da Lei de Licitação. Por fim, as contrarrazões apresentadas pela **RECORRIDA**, só reforçam os entendimentos aqui apresentados na análise do recurso.

7. CONCLUSÃO

Após analisar as razões e as contrarrazões, esta Coordenação-Geral de Infraestrutura de Tecnologia da Informação não encontrou, entre os argumentos apresentados pela **RECORRENTE**, algum que pudesse prosperar e sugere ao pregoeiro por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela **RECORRENTE**.

Empresa **COMPULAB TECNOLOGIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.789.674/0001-32.

Ainda cabe ressaltar que a empresa **ALGAR TI E CONSULTORIA S/A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.510.654/0004-21, demonstrou regularidade em sua documentação, assim como em sua proposta de preços, estando em plena conformidade com as exigências constantes no Edital.